



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

1. Recurso ao Ministro nº 14021.114200/2019-23

Processo JUCISRS nº 19/449.658-9

Recorrente: Porto.Com. Agência Sul Brasileira de Comunicação Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

- I. Pedido de arquivamento. Alteração Contratual. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo, se o contrato dispuser diferentemente.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.114200/2019-23, para que seja retirada a exigência de apresentação de *“ata de reunião de sócios que delibera pela alteração proposta, devidamente convocada”*, por ausência de previsão legal, bem como para que seja promovido o arquivamento da 3ª Alteração Contratual da sociedade PORTO.COM. AGÊNCIA SUL BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., uma vez que foram observadas as disposições expressas do contrato social, bem como os arts. 1.028, inciso I, e 1.031, ambos do Código Civil.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao Ministro nº 19974.100219/2019-47

Processo JUCESP nº 995.051/17-3

Recorrente: Engerocha Paulista Comércio e Representação Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

- I. Alteração Contratual. Manutenção de arquivamentos. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo, se o contrato dispuser diferentemente.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.100219/2019-47, para que seja reformada a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a consequente manutenção dos arquivamentos nºs 319.795/12-3, 7.313/13-5, 7.314/13-9 e 278.586/13-2 da sociedade ENGEROCHA PAULISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na medida em que foram observadas as disposições expressas do contrato social, bem como os artigos 1.028, I, e 1.031, ambos do Código Civil.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3. Recurso ao Ministro nº 19974.100803/2019-01

Processo JUCESP nº 995.164/19-8

Recorrente: Renato Fernandes Soares.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

I. Manutenção de arquivamentos. Recurso contra matéria de fundo que foi julgada no ano de 2003.

II. A Administração Pública pode, *ex-officio*, anular seus atos quando evidenciada infração à lei - Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, tendo em vista que a decisão de cancelamento dos atos arquivados da sociedade TCS - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda., sob os nºs 114.824/02-4, 490.240/04-5 e 121.726/07-1, proferida pelo Presidente da JUCESP em 17 de fevereiro de 2017, era a medida que se fazia necessária, pois, o ato anterior, registro nº 46.335/01-8, foi cancelado por decisão administrativa transitada em julgado no ano de 2003.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).